



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 267, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Código de Ética e de Conduta dos Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010, e artigo 48, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

CONSIDERANDO que a 3ª edição do Referencial Básico de Governança Organizacional para organização pública e outros entes jurisdicionados ao TCU apresenta compilações do International Federation of Accountants (IFAC - 2013), descrevendo que a melhoria da Governança no Setor Público depende de: garantir o comportamento ético, íntegro, responsável, comprometido e transparente da liderança; controlar a corrupção; implementar efetivamente um código de conduta e de valores éticos; observar e garantir a aderência das organizações às regulamentações, códigos, normas e padrões; garantir a transparência e a efetividade das comunicações; balancear interesses e envolver efetivamente os stakeholders (cidadãos, usuários de serviços, acionistas, iniciativa privada);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ tem publicado diversos atos normativos sobre a implantação da governança no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e o Poder Judiciário do Estado do Ceará possuem atos normativos consolidados e estruturados sobre código de ética dos servidores e servidoras;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, sendo o código de ética uma ferramenta indispensável ao aprimoramento e ao fortalecimento de valores institucionais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO as informações construídas nos autos SEI nº 0000622-12.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir o Código de Ética e de Conduta dos Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º O Código de Ética e de Conduta dos Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Acre tem o objetivo de:

I – estabelecer princípios e normas de conduta ética dos servidores, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II – preservar a imagem e a reputação dos Servidores e Servidoras;

III – reduzir a subjetividade das interpretações sobre normas éticas adotadas no Tribunal;

IV – oferecer, por meio da Comissão de Ética, instância de consulta, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do Servidor e Servidora com normas tratadas no Código;

V – contribuir para transformar a Missão, a Visão, os Valores e os Objetivos Institucionais do Poder Judiciário do Estado do Acre em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;

VI – contribuir para disseminação e o fortalecimento dos valores previstos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. Consideram-se servidores e servidoras aqueles que exercem cargo efetivo ou cargo comissionado no Tribunal, inclusive os requisitados e os cedidos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA

Seção I
Das regras gerais

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores e servidoras no exercício de cargo ou função:

I – a supremacia do interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público, de acordo com as normas da ética, da cidadania e da responsabilidade social e ambiental;

II – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

III – a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

IV – a integridade e transparência;

V – a independência, a objetividade e a imparcialidade, bem como a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VI – o sigilo profissional;

VII – a competência;

VIII – o desenvolvimento profissional;

IX – o reconhecimento e o respeito à diversidade individual e cultural;

X – profissionalismo;

XI – sustentabilidade.

Art. 4º A publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e moralidade e sua omissão enseja comprometimento ético, salvo quando o sigilo for previsto em lei.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 5º O servidor ou a servidora deverá zelar para que os atos da vida particular não comprometam o exercício das atribuições do cargo que ocupa, nem a imagem do Tribunal.

Art. 6º O servidor ou a servidora não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual.

Art. 7º Compete aos gestores e às gestoras, em todos os níveis, aplicar e garantir que os servidores ou servidoras, estagiários ou estagiárias, prestadores ou prestadoras de serviço que integram a Instituição, apliquem os preceitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º Recursos, bens patrimoniais, espaço e imagem do Tribunal não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos, partidários ou sindicais.

Seção II

Dos direitos

Art. 9º É direito do servidor e da servidora:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral e psicológica, bem como o equilíbrio entre a vida profissional e a familiar;

II – ser tratado (a) com equidade nos sistemas de avaliação, reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao desenvolvimento profissional;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele /ela digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas ao próprio servidor ou servidora e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

VI – ser cientificado (a), previamente, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada.

Seção III

Condutas éticas adequadas

Art. 10. O servidor ou a servidora não poderá omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária à pessoa interessada ou à Administração Pública, sendo reprovada a prática da opressão, da mentira e do erro.

Art. 11. São deveres fundamentais do servidor e da servidora, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

I – desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função;

II – ser probo (a), reto (a), leal e justo (a), escolhendo, sempre quando estiver diante de mais de uma opção, a que melhor atenda ao interesse público;

III – desempenhar suas atividades com responsabilidade social, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social, e com responsabilidade ambiental, combatendo o desperdício de recursos materiais e evitando danos ao meio ambiente;

IV – tratar autoridades públicas, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

V - representar, de imediato, à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público e prejudicial ao Tribunal ou à missão institucional de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

VI – não aceitar pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, interesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, bem como denunciá-las;

VII – evitar assumir posição de insubordinação ou intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representação contra qualquer ato irregular;

VIII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, não usando vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional e a neutralidade profissional e político-partidária;

IX – conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Tribunal, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e a obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

X – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado (a) quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XI – disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos (as) demais servidores/servidoras;

XII – evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Comissão de Ética informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-las, na forma definida pela Comissão de Ética;

XIII – manter-se afastado (a) de quaisquer atividades, laborativas ou não, que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;

XIV – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular nas instruções e relatórios, que deverão ser tecnicamente fundamentados e baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Tribunal;

XV – manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida – conservando sua independência em relação às influências políticas-partidárias, religiosas ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ideológicas, de modo a evitar que essas venham a afetar a capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XVI – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XVII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XVIII – informar à chefia imediata ou ao superior hierárquico, caso a chefia imediata esteja envolvida, a notificação ou a intimação para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.

Seção IV

Das vedações

Art. 12. É vedado ao servidor e à servidora, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

I – exercer advocacia judicial ou administrativa;

II – prestar consultoria técnica ou qualquer tipo de serviço a terceiro, pessoa física ou jurídica, ligada direta ou indiretamente ao processo judicial ou administrativo, bem como a empresa licitante ou que preste serviços ao Tribunal;

III – usar cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;

IV – prejudicar deliberadamente a reputação de outros (as) servidores /servidoras ou de cidadãos;

V – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício de direito por qualquer pessoa;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

VI – perseguir jurisdicionados ou servidores/servidoras por motivos de ordem pessoal;

VII – pleitear, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza ou outra retribuição indevida para si, para familiares ou outra pessoa, com vistas a cumprir sua missão ou influenciar outro (a) servidor/servidora para o mesmo fim;

VIII – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IX – atribuir a outrem erro próprio ou dificultar sua apuração;

X – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XI – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Tribunal, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma, em razão do cargo ou função, e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujos objetos ainda não tenham sido apreciados, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIII – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função cujos objetos ainda não tenham sido apreciados;

XIV – alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa-fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, informações, citações de obra, leis, decisão judicial ou do próprio Tribunal;

XV – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do (a) servidor/servidora;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

XVI – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XVII – exercer atividade incompatível com o afastamento concedido pelo Tribunal;

XVIII – ausentar-se, injustificadamente, do local de trabalho ou sem autorização do superior hierárquico;

XIX – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XX – utilizar sistemas de informática, internet, correio eletrônico e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXI – manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XXII – deixar, injustificadamente, qualquer pessoa à espera de solução na unidade em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas ou outra espécie de atraso na prestação do serviço;

XXIII – manter sob subordinação hierárquica, em cargo ou função de confiança, afim ou parente, até o 3º grau, companheiro ou cônjuge;

XXIV – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso XVI deste artigo os brindes:

I – que não tenham valor comercial;

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2º Os presentes referidos no inciso XVI que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou para a Administração Pública serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CAPÍTULO III
DOS COMPROMISSOS ÉTICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Art. 13. São compromissos éticos do Poder Judiciário do Estado do Acre para com seus servidores ou servidoras:

I – disseminar princípios, valores e normas deste Código, bem como orientar os servidores ou servidoras sobre a necessidade do seu cumprimento;

II – pautar decisões institucionais pela ética, utilizando de forma responsável recursos econômico-financeiros, tecnológicos e força de trabalho;

III – atuar conforme as boas práticas de governança e gestão;

IV – valorizar a meritocracia e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional dos servidores ou servidoras, combatendo todas as formas de nepotismo, seja para indicação de funções e cargos em comissão, seja para contratação de estagiários ou estagiárias e terceirizados ou terceirizadas;

V – fomentar a elaboração e o cumprimento de políticas institucionais em prol do respeito e da valorização das pessoas;

VI – estimular a interlocução livre entre os agentes servidores, independente de posição hierárquica, por meio da exposição de ideias, pensamentos e opiniões, repudiando ameaças, chantagens, discriminações, humilhações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;

VII – fomentar a elaboração e o cumprimento de política institucional que proteja o (a) agente servidor (a) envolvido (a) em denúncia, seja como denunciante, seja como investigado, para preservar direitos, proteger a neutralidade das decisões e evitar retaliações;

VIII – fomentar os conceitos e a prática dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 14. Todos os servidores ou servidoras do Tribunal deverão observar o presente Código de Ética e de Conduta e firmarão termo de compromisso declarando ciência.

§ 1º No ato de posse em cargo efetivo ou em cargo em comissão deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância dos princípios e das normas estabelecidos por este Código de Ética.

§ 2º Este Código de Ética integrará o conteúdo programático de edital de concurso público para provimento de cargos no Tribunal.

Art. 15. A Escola do Judiciário - ESJUD promoverá capacitação anual sobre o tema.

Art. 16. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade no Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Tribunal.

Art. 17. Os casos não previstos neste Código serão decididos pelo Presidente do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 18. Os servidores ou as servidoras que descumprirem as disposições estabelecidas no presente Código receberão orientações construtivas, sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar.

Art. 19. Por ato da Presidência, e no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação desta Resolução, será instituída a Comissão de Ética do Poder Judiciário do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 20. A Comissão de Ética do Poder Judiciário do Estado do Acre terá o prazo de 50 (cinquenta) dias para apresentar a minuta do Regimento Interno à Presidência, que após a análise, instituirá por ato normativo.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 23 de fevereiro de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente